



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

Rua da Consolação nº 1.272 - 13º andar
01302-906 - São Paulo. SP

Telefones: (11) 3150-2000 - Ramais: 2687/2688/2689/2690/2691 - seccorreg@trt02.gov.br

Of. Circular nº 221/2011 - CR

São Paulo, 10 de junho de 2011.

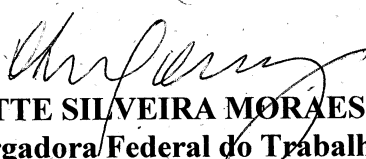
A Sua Excelência o(a) Senhor(a)
Juiz(a) da Vara do Trabalho

Assunto: Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária – INFRAERO. Comunicado de descredenciamento da conta única cadastrada no Sistema Bacen Jud.

Senhor(a) Juiz(a)

Encaminhamos, para ciência, cópia do Ofício nº 0020/2011/SECG/CIRC, de 07/06/2011, com a decisão proferida no processo nº TST – PP – 2033-55.2011.5.00.0000, do Exmo. Sr. Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, Ministro Barros Levenhagen., acerca do descredenciamento da conta única cadastrada pela Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária – INFRAERO, no Sistema Bacen Jud.

Atenciosamente,


ODETTE SILVEIRA MORAES
Desembargadora Federal do Trabalho
Corregedora Regional



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

OF. n.º 0020/2011/SECG/CIRC

Brasília, 07 de junho de 2011.

A Sua Excelência a Senhora
Desembargadora ODETTE SILVEIRA MORAES
Corregedora do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região
São Paulo - SP

Senhora Corregedora,

De ordem do Ex.º Ministro **ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN**, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, envio a V. Ex.ª cópia do despacho proferido nos autos do processo n.º **TST-PP-2033-55.2011.5.00.0000**.

Respeitosamente,

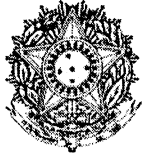
**ADLEI CRISTIAN
CARVALHO
PEREIRA:46654**

Assinado de forma digital por ADLEI
CRISTIAN CARVALHO PEREIRA:46654
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AUTORIDADE
CERTIFICADORA DA JUSTICA - AC-JUS,
ou=CERT-JUS INSTITUCIONAL3,
ou=TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO-
TST, ou=SERVIDOR, cn=ADLEI CRISTIAN
CARVALHO PEREIRA:46654
Dados: 2011.06.07 10:31:46 -03'00'

ADLEI CRISTIAN CARVALHO PEREIRA
Diretor da Secretaria da Corregedoria-Geral
da Justiça do Trabalho

SECRETARIA DA CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO
Setor de Administração Federal Sul, Quadra 8, lote 1
70.070-600 – Brasília/DF
Tel.: (61) 3043-3100/4634 Fax: (61) 3043-3615/4916
E-mail: secg@tst.jus.br

14:28 10/06/11 000846 TRT 2ª REGIÃO-SECG-CORREGEDORIA



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

PROCESSO N° TST-PP-2033-55.2011.5.00.0000

Requerente : NÉLIA MARIA SANTOS DE OLIVEIRA HUDSON - JUÍZA DO
TRABALHO DA 1ª VARA DO TRABALHO DE ILHÉUS/BA
Requerido : EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA -
INFRAERO

D E C I S Ã O

SÚMULA DA DECISÃO: Pedido de Providências. BACEN JUD. Verificada a frustração da ordem judicial de bloqueio de valores e diante da não-apresentação de escusa capaz de justificá-la, impõe-se o descadastramento da conta única, alcançando os efeitos da decisão todos os CNPJs vinculados à referida conta, quer se trate de matriz ou de filiais da requerida.

R E L A T Ó R I O

Pedido de Providências em que a Exma. Juíza Nélia Maria Santos de Oliveira Hudson, da 1ª Vara do Trabalho de Ilhéus, por meio do Ofício n° 208/2011, noticia a frustração da ordem de bloqueio e penhora de numerário na conta única cadastrada junto ao BACEN JUD pela Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - Infraero, conforme Detalhamento de Ordem Judicial de Bloqueio de Valores (doc. seq. 01), referente à execução processada nos autos da Reclamação Trabalhista n° 0113200-70.2001.5.05.0491.

A Secretaria da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho informou (doc. seq. 05) que a requerida, inscrita no CNPJ sob o n° 00.352.294/0054-22 (filial), cadastrou conta única no Sistema BACEN JUD em 19/03/2007 com os mesmos dados da conta de titularidade da matriz: Banco do Brasil, agência n° 3307, conta corrente n° 4209699.

Acrescentou, mais, que atendendo pedido da requerida, em



PROCESSO N° TST-PP-2033-55.2011.5.00.0000

31/01/2008 houve alteração dos dados da conta anteriormente cadastrada em relação à matriz e aos 64 CNPJs das filiais, que passaram a constar da seguinte forma: Banco do Brasil S.A., agência 3307 e conta corrente n° 4209672. Anexou os detalhamentos das ordens de bloqueio de valores relativas ao aludido processo contendo a informação de "não resposta", sem o envio da reiteração da ordem de bloqueio.

Intimada a se manifestar (doc. seq. 07), a requerida deixou transcorrer *in albis* o prazo de quinze dias concedido.

D E C I S Ã O

A despeito do cadastramento de conta única pela requerida junto ao Sistema BACEN JUD, a MM. Juíza da 1ª Vara do Trabalho de Ilhéus noticiou a frustração da Ordem de Bloqueio de Valores expedida nos autos da Reclamação Trabalhista n° 0113200-70.2001.5.05.0491, em razão da insuficiência de saldo.

Pois bem, dispõe o artigo 92 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho que "**a pessoa física ou jurídica obriga-se a manter na conta indicada numerário suficiente para o cumprimento da ordem judicial**".

Verificada a ausência na conta cadastrada de saldo bastante para atender à ordem judicial de bloqueio e diante da inércia da requerida que, conquanto intimada, não cuidou de apresentar escusa capaz de justificar a frustração do ato judicial, é imperativo o descadastramento da conta única, direcionando-se o bloqueio às demais instituições financeiras, facultado novo pedido de cadastramento após seis meses contados da data da publicação desta decisão, na forma do artigo 94, *caput* e parágrafo único, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Do exposto, **DETERMINO O DESCADASTRAMENTO** da conta única indicada pela requerida Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - INFRAERO (Banco do Brasil S.A., agência 3307 e conta



PROCESSO N° TST-PP-2033-55.2011.5.00.0000

corrente n° 4209672), explicitando que os efeitos desta decisão alcançam todos os CNPJs vinculados à referida conta, quer se trate de matriz ou de filiais da empresa-requerida.

Dê-se ciência à requerente e à requerida, enviando-lhes cópia do inteiro teor desta decisão, e oficie-se também aos Corregedores-Regionais a fim de que divulguem, no âmbito das respectivas Varas do Trabalho, o descredenciamento da conta única cadastrada pela matriz e 64 filiais da requerida.

Publique-se.

Brasília, 06 de junho de 2011.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

MINISTRO BARROS LEVENHAGEN

Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho